

LEI Nº 1.131 /2018.

Proposta de autoria do Vereador José Paulo Medeiros da Silva

EMENTA: Considera a Casa de Reboco Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Macaparana.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Casa de Reboco passa a ser considerada Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Macaparana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 18 de outubro de 2018.


Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti
Prefeito Municipal